



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
9803/2026	10276/2026	06/05/2026 13:51:53	06/05/2026 13:51:53

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

301/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

LUCAS POLESE

Ementa:

Dispõe sobre a Política Estadual de Proteção do Idoso.



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a Política Estadual de Proteção do Idoso.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção do Idoso, com o objetivo de prevenir fraudes, abusos econômicos e práticas lesivas ao patrimônio financeiro de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de que trata esta Lei:

- I – a proteção da dignidade e autonomia da pessoa idosa;
- II – a prevenção e a repressão à exploração financeira e patrimonial;
- III – o fortalecimento dos mecanismos de informação e educação financeira;
- IV – a atuação integrada entre órgãos públicos, instituições financeiras e entidades da sociedade civil;
- V – a promoção de canais acessíveis de denúncia e atendimento especializado.

Art. 3º As instituições financeiras que atuam no Estado ficam obrigadas:

- I – a adotar mecanismos de identificação de operações atípicas envolvendo pessoas idosas;
- II – a disponibilizar canais prioritários de atendimento para idosos vítimas de fraudes;
- III – a promover ações de orientação sobre golpes financeiros;



IV – a comunicar as autoridades competentes sobre indícios de exploração financeira.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesse artigo sujeitará os infratores à multa de 1.000 (um mil) a 2.000 (dois mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs.

Art. 4º Fica criado o Canal Estadual de Denúncias de Violência Patrimonial contra a Pessoa Idosa, que deverá:

- I – funcionar de forma acessível por telefone e meios digitais;
- II – garantir atendimento humanizado;
- III – assegurar o encaminhamento célere às autoridades competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2026.



LUCAS POLESE
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Proteção do Idoso no âmbito do Estado do Espírito Santo, com foco na prevenção e no combate a fraudes, abusos econômicos e práticas lesivas ao patrimônio de pessoas com 60 anos ou mais, grupo que, em razão de sua condição, revela-se especialmente vulnerável.

A ocorrência cada vez maior de fraudes contra pessoas idosas impõe ao Poder Público a adoção de políticas específicas voltadas à sua proteção. Nesse contexto, a proposição busca fortalecer mecanismos institucionais de prevenção, orientação e repressão a ilícitos que atingem diretamente a segurança financeira desse público, promovendo maior autonomia, dignidade e qualidade de vida.

A constitucionalidade da medida encontra sólido amparo na Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar.

Ademais, a iniciativa está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que prevê, em diversos dispositivos, a proteção contra negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, inclusive no âmbito patrimonial e financeiro. O projeto, portanto, atua como instrumento de concretização, em nível estadual, das diretrizes estabelecidas em âmbito federal.

No que tange à competência legislativa, a proposição se amolda ao direito consumerista, encontrando respaldo no art. 24, V e VIII, da Constituição Federal, que prevê a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre consumo e responsabilidade por dano ao consumidor. A matéria também se insere na competência dos Estados para suplementar a legislação federal, conferindo maior efetividade às normas gerais já existentes.

Importa destacar que as obrigações impostas às instituições financeiras não invadem a competência privativa da União para legislar sobre o sistema financeiro nacional, uma vez que não tratam da estrutura ou funcionamento do sistema financeiro, mas sim da proteção do consumidor idoso, matéria de interesse local e de natureza consumerista, amplamente admitida pela jurisprudência dos tribunais superiores.



Diante do exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Lei é constitucional, oportuno e socialmente relevante, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400380034003300360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Polese** em **06/05/2026 13:51**

Checksum: **7515D6DE9D003C40A2D50D5404CE7428EC629B52919EC8898006D78A5B441B48**



Processo: 9803/2026 - PL 301/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 6 de maio de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, LUCAS POLESE - Matrícula



Processo: 9803/2026 - PL 301/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existe uma Norma que trata sobre o assunto contendo duas alterações. Lei Nº 5780/1998 alterada pelas Leis Nº 10953/2018 e 10873/2018.

Não existem Proposições similares à Proposição apresentada.

Vitória, 6 de maio de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 9803/2026 - PL 301/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Encerrada

Próxima Fase: Para Ciência da Devolução da Proposição

A(o) Gab. Dep. Lucas Polese,

Encaminhamos os autos para ciência da manifestação da Diretoria de Documentação e Informação.

Vitória, 8 de maio de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 9803/2026 - PL 301/2026

Fase Atual: Para Ciência da Devolução da Proposição

Ação Realizada: Arquivamento a Pedido do Autor

Próxima Fase: Arquivado

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,
Para arquivamento.

Vitória, 14 de maio de 2026.

LUCAS POLESE
Deputado Estadual -

Tramitado por, HEITOR VIEIRA DE MELO - Matrícula 210806



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900340035003400380030003A005400

Assinado eletronicamente por **Lucas Polese** em **14/05/2026 14:00**

Checksum: **2185FB6A38BCAA9CA5419AF2F078FB34CCEDB97C503427E2D65724222943F6B9**



Processo: 9803/2026 - PL 301/2026

Fase Atual: Arquivado

Ação Realizada: Arquivar processo

Próxima Fase: Arquivado

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Vitória, 15 de maio de 2026.

BRUNELA VALENTIM SCHWAB FERRARI CAETANO
Analista Legislativo - 207874

Tramitado por, BRUNELA VALENTIM SCHWAB FERRARI CAETANO - Matrícula 207874



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900340038003100380031003A005400

Assinado eletronicamente por **BRUNELA VALENTIM SCHWAB FERRARI CAETANO** em **15/05/2026 07:58**

Checksum: **DE5587FEE8CFA544DF43BECDD0CBFF23071D6E774DB3729A9392B23C90313472E**

